

REQUISITOS A CUMPRIR PARA EFEITOS DE EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS ATRAVÉS DE NAVIOS GADO

A exportação de animais vivos, através dos **Portos nacionais** recorrendo à utilização de navios gado, requiere o cumprimento de um conjunto de procedimentos e requisitos de Identificação, Saúde e Bem-estar animal.

1

Para o efeito, procurámos sistematizar neste documento os procedimentos e requisitos a cumprir para efeitos de exportação de animais vivos, nomeadamente:

A- Requisitos de identificação

B- Requisitos de saúde animal

C- Procedimentos e requisitos de Bem-estar animal no transporte - Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22/12/2004, relativo à proteção dos animais no transporte

- Certificação do navio gado
- Autorização dos transportadores rodoviários e requisitos do transporte rodoviário
- Planeamento da viagem e operações de carga dos animais

Anexos

- 1- Minuta do Requerimento de pedido de exportação e aprovação de quarentena
- 2- Minuta do Requerimento de certificação de navio gado
- 3- Minuta da Requerimento para carga e transporte marítimo de animais em navios gado
- 4- CRONOGRAMA
- 5- Resumo da documentação

Ressalva-se que as condições de certificação variam em função do país de destino, pelo que neste documento apenas procurámos sistematizar os procedimentos e requisitos gerais a cumprir.

A- REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

Os bovinos são identificados conforme previsto nas regras nacionais, com duas marcas auriculares ou com bolus ruminal eletrónico e duas marcas auriculares.

Os ovinos e caprinos são identificados com bolus ruminal eletrónico e um brinco ou kit brinco eletrónico.

O controlo de identificação será realizado em data prévia ao embarque dos animais, conforme anunciado pela DSAVR.

A utilização de identificação eletrónica nos bovinos poderá dispensar o controlo de identificação prévio, sendo este realizado apenas na altura do embarque dos animais.

B- REQUISITOS DE SAÚDE ANIMAL

Para efeito de controlo dos requisitos sanitários, devem ser tidos em consideração os procedimentos que abaixo se descrevem

O processo de exportação inicia-se com o estabelecimento de uma QUARENTENA aprovada pela DGAV.

B.1. No prazo de 35 dias antes da viagem deve ser remetida aos serviços veterinários regionais (DSAVR) que irão proceder à certificação dos animais, a seguinte documentação, relativa a cada quarentena:

- Requerimento (minuta em anexo 1) de pedido de exportação e aprovação de quarentena contendo:
 - Nome do responsável e contacto
 - marca da exploração e NIF
 - localização da quarentena
 - nº de título /processo REAP
 - data do início da quarentena.
 - médico veterinário responsável, nº cédula profissional e contacto.
- Listagem dos animais que iniciam a quarentena (em Excel, modelo a solicitar à DSAVR) - lista organizada por parque e por ordem crescente dos últimos 4 dígitos da marca auricular, contendo para cada animal o nº de marca auricular, raça, sexo, local de nascimento (Portugal) e data de nascimento e ainda marca de exploração de origem, data de entrada na exploração, nº do parque.
- Planta do local, indicando a localização dos parques e a identificação dos lotes.

A instalação de quarentena deve ser um local ou um estabelecimento, sob controlo da DGAV, onde os animais são mantidos isolados e em observação, sem contacto direto ou indireto com outros animais que tenham a mesma probabilidade de exposição ao agente ou doença, durante um período determinado e quando aplicável, submetidos a provas de diagnóstico ou a tratamentos. Uma Marca de Exploração pode ter várias quarentenas desde que devidamente isoladas entre si e estáveis.

Importa assim assegurar que não há possibilidade de transmissão de agentes patogénicos fora do local ou estabelecimento durante o período referido.

B.2. A quarentena dará início na data da aprovação da mesma pelas DSAVR.

B.3. A duração da quarentena é a que consta do certificado sanitário, sendo o período contado a partir da data da aprovação da mesma pelas DSAVR.

B.4. Após o início da quarentena não é permitida a entrada de novos animais nos lotes que entraram em quarentena.

3

B.5. GARANTIAS SANITÁRIAS

B.5.1. Os requisitos relativos à saúde animal encontram-se especificados nos respetivos CERTIFICADOS SANITÁRIOS.

De referir que as análises de suporte à certificação apenas podem ser realizadas no INIAV, em laboratório aprovado para os Planos de erradicação ou em laboratório aprovado para efeitos de certificação conforme procedimentos disponíveis no Portal da DGAV, em:

<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=160458&generico=159640&cboui=159640>

B.5.2. A origem dos animais deverá ser de explorações oficialmente indemnes nos últimos 3 anos, mesmo que com passagem em Centros de Agrupamento, bem como em engordas com estatuto sanitário EB4T3L4, devendo ter efetuado um rastreio de tuberculose e, caso tenham idade superior a 12 meses, também de brucelose, e em cumprimento total das regras de rastreabilidade. Animais provenientes de engordas E1 deverão dar entrada com teste de pré-movimentação negativo ou efetuar teste de pós movimentação em pré-quarentena isolada e em qualquer caso com a antecedência necessária para a realização do teste referido em B.3.5. com pelo menos 42 dias de intervalo do teste de pré-movimentação.

B.5.3. Os animais devem ser selecionados tendo em conta a idade.

B.5.4. Os animais devem estar já vacinados pelo menos com a primeira aplicação da vacina contra a Língua Azul (a menos que sejam introduzidos nas quarentenas com a devida antecedência para cumprirem os requisitos de saída apenas 60 dias após a 1ª inoculação). O *rappel* da vacinação de Língua Azul é realizado 21 dias após a primeira vacinação.

B.5.5. Relativamente às provas de diagnóstico da brucelose e tuberculose, estas devem ser realizadas sempre nos últimos 30 dias antes do embarque, em data a acordar com a DSAVR (com resultados emitidos com **pelo menos 8 dias de antecedência ao embarque**) que poderá acompanhar a realização da tuberculinização e as colheitas de sangue.

B.5.6. Relativamente às outras provas de diagnóstico, estas devem ser realizadas de forma a dar cumprimento ao certificado sanitário e de acordo com as instruções das DSAVR.

Os resultados das análises efetuadas devem ser conhecidos pelas DSAVR **pelo menos 8 dias antes da viagem**, tendo em conta os requisitos constantes do certificado sanitário.

B.5.7. Com 8 dias de antecedência relativamente à data de embarque deve ser remetida à DSAVR a lista Excel referida no ponto B.1. acrescida da seguinte informação sanitária:

- Vacinação contra a língua azul (Sim/Não), data da 1ª vacinação da Língua Azul, data da 2ª vacinação da Língua Azul, data do penúltimo TPM, data do último TPM, data da colheita de amostras para outras doenças que não a brucelose, observações (onde se menciona as faltas de animais: mortos (assinalar na coluna a palavra “morte”) ou refugados (assinalados com “refugo” - a retirar do *packing list* final).

B.6. CONTROLO DE IDENTIFICAÇÃO E EMBARQUE

B.6.1. No dia do controlo de identificação e no dia do embarque:

- A data/hora de controlo de identificação é acordada com a DSAVR.
- Deverão existir Marcas Auriculares de substituição na exploração, para serem aplicadas em caso de necessidade.

B.6.2. Devem ser ainda remetidos às DSAVR:

- Passaportes dos bovinos exportados.

B.6.3. Sempre que o embarque não esgote a totalidade dos animais em quarentena, os remanescentes poderão ser conduzidos para uma próxima quarentena, sendo tanto quanto possível mantidos no mesmo parque.

B.6.4. Para efeitos de remoção dos animais exportados da Marca de Exploração de origem, deverão ser emitidas pelo detentor as respetivas guias de circulação fechadas para a marca de exploração do Porto de embarque, conforme indicação da DSAVR. Estas guias serão validadas pela DGAV.

C- REQUISITOS DE BEM-ESTAR ANIMAL - REGULAMENTO (CE) n.º 1/2005, DE 22/12/2004, RELATIVO À PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO TRANSPORTE

Compete ao organizador da viagem, proceder ao seu planeamento e coordenar todas as etapas do transporte, conforme previsto no Artigo 5º, do Regulamento 1/2005, de 22/12/2004. Nesse sentido deverá ser remetida toda a documentação abaixo referida, bem como prestados todos os esclarecimentos que forem considerados necessários.

Para efeito de exportação de animais em navio gado, devem ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- Certificação do navio gado
- Autorização dos transportadores rodoviários e requisitos do transporte rodoviário
- Planeamento da viagem e operações

5

C.1 Certificação do navio gado e documentação do navio

O transporte de animais por via marítima, apenas pode ser realizado em navios gado aprovados. É reconhecida a autorização dos navios gado, emitida por qualquer um dos Estados Membros.

Assim sendo, solicita-se que nos informe, **15 dias antes da data prevista para o início do embarque**, se o navio gado que se pretende utilizar se encontra autorizado e em caso afirmativo que nos remeta cópia dessa autorização. É fundamental que o envio da documentação e pedido de aprovação do navio gado seja feito com antecedência, para que se possa proceder à sua análise, esclarecer dúvidas e agendar a vistoria ao navio.

Caso o navio gado não tenha sido aprovado, deverá ser solicitada a sua aprovação com uma antecedência de **pelo menos 15 dias**. Ter em atenção, que a aprovação do navio gado requer uma vistoria, a qual terá que ser feita pelo menos **4 dias antes da data prevista para o início do embarque**. Para o efeito, o navio dever-se-á encontrar limpo e vazio, e é necessário que todos os compartimentos e equipamento se encontrarem prontos para receber os animais.

Em função do navio, no entanto, poderá ser autorizada a vistoria de certificação num prazo mais curto, o qual não poderá ser inferior a 12 horas antes da data prevista de início das operações de carga (carga dos animais nas explorações) as quais apenas podem ter lugar quando o navio esteja certificado. A certificação requer a correção integral das irregularidades encontradas na vistoria.

Para efeitos de certificação dos navios gado, devem ser remetidos os seguintes dados e documentos:

Dados:

- Nome e contacto do requerente
- Número IMO do navio
- Nome do navio
- Outros nomes que o navio tenha tido anteriormente
- Estado da bandeira
- Nome da companhia que opera o navio
- Número IMO da companhia que opera o navio
- Porto de registo
- Data de construção

- Data da conversão do navio em navio gado (se aplicável)
- Sociedade de classificação
- Espécies autorizadas a ser transportadas
- Dados do transportador marítimo, companhia que opera o navio (caso esta seja diferente do transportador marítimo) e representante legal em Portugal (preenchimento do modelo do anexo 2 - Requerimento de certificação de navio gado).

Documentos:

- Declaração assumindo o compromisso de informar a Autoridade Competente que emitiu a autorização, sobre qualquer modificação do navio com impacto sobre o Bem-estar dos animais
- Plano do navio onde se inclua os seguintes aspetos:

Um **plano geral**, com a localização e identificação dos compartimentos, corredores, acesso às rampas, bombas, área de armazenamento de ração e diferentes tipos de tanques. Incluir área utilizável por animal por *deck* e compartimentos, excluindo corredores, acesso às rampas e zona de separação de animais doentes/feridos.

Um **plano de segurança**, especificando a localização das bombas principais e secundárias, descrição do circuito de bombas de incêndio ou sistema de recolha de água do mar, localização dos extintores, luzes, alarmes e geradores (geradores principais e de emergência). Nesta descrição deve-se incluir informação sobre os geradores principais e de emergência, nomeadamente o tipo, KW ou KVA e as características técnicas dos extintores.

Um **plano do sistema de água**, especificando o sistema de distribuição de água, a localização das bombas principais e secundárias, aparelhos de dessalinização, rede de água fresca e do mar, tanques de armazenamento da água, nº e tipo de bebedouros por compartimento. As características técnicas, do aparelho de dessalinização (tipo, produção diária e capacidade), das bombas de água doce e do mar (produção máxima e mínima e fluxo em m³/h), bem como a capacidade dos vários tanques devem ser descritas.

Um **plano de escoamento**, especificando o sistema de drenagem das águas residuais e dejetos, demonstrando o seu fluxo dos compartimentos até aos tanques de recolha, as redes de esgoto, os tubos de drenagem, os alarmes, as bombas e os tanques. Devem ser fornecidas as características das bombas, nomeadamente os fluxos mínimos e máximos e os m³/h.

Um **plano de contingência**, especificando os procedimentos adotados nas situações de doença dos animais e nos casos de acidente, onde conste uma descrição dos métodos de abate de emergência utilizados e as medidas para retirada das carcaças.

Um **plano de ventilação**, especificando a localização, tipo e capacidade dos ventiladores em cada *deck*, bem como o número de renovações de ar por hora.

Um **plano de iluminação**, especificando a localização das principais fontes de eletricidade, geradores principais e alarmes de emergência, ventilação, iluminação e sistema de drenagem superior. Devem ser fornecidas as características técnicas dos geradores (tipo, KW ou KVA). As informações que constam deste plano, nomeadamente as características dos geradores, também podem ser fornecidas no plano de segurança.

7

Cópia dos **relatórios do comandante do navio**, relativamente às últimas 5 viagens na qual se incluam os detalhes da mortalidade. Uma descrição da viagem planeada, incluindo os principais Portos de descarga e paragem e a frequência prevista de viagens a realizar.

O **perfil da tripulação**, incluindo a sua experiência individual em matéria de manuseamento e cuidados a prestar aos animais.

Um **livro de estabilidade** aceite por uma sociedade de classificação ou qualquer outra sociedade aprovada pela Autoridade Competente. Os requisitos de estabilidade do navio devem ser sempre cumpridos durante a viagem, tendo em consideração o efeito do movimento, vento, alimento, e estrume. É da responsabilidade do comandante garantir que estes requisitos são cumpridos, pelo que deve ser solicitada ao Comandante, uma declaração para este efeito.

Cópias válidas dos **certificados de classificação do navio** (Load lines, SOLAS e MARPOL) e evidências da verificação do cumprimento do Regulamento 1/2005, de 22/12/2004. A sociedade de classificação deve ser membro do IACS, ou outra sociedade de classificação localizada na EU. Estes certificados devem incluir:

- a) Certificado de classificação como navio de transporte de gado
- b) Certificado da classe do casco e maquinaria
- c) Certificados/atestados, passados por uma sociedade de classificação e um técnico perito (um Inspetor oficial da marinha, um perito da sociedade de classificação aceite pela Autoridade Competente ou um Engenheiro aceite pela Autoridade Competente), atestando que são cumpridos os requisitos da Secção 1, do Cap. IV, do Anexo I, do Regulamento 1/2005, nomeadamente no que se refere:
 - Ventilação
 - Abeberamento dos animais
 - Drenagem
 - Iluminação
 - Sistema de proteção contra incêndios
 - Controlos de monitorização e sistemas de alarme na casa das máquinas
 - Fontes primárias e secundárias de energia.



Nas exportações em que se verifique que o navio já se encontra certificado por um outro EM, deverá ser remetida a seguinte documentação, na primeira vez que o navio opere em Portugal:

- a) Certificado de aprovação do navio (navio já certificado) ou caso o navio não esteja certificado, entrega do pedido de certificação
- b) Declaração assumindo o compromisso de informar a Autoridade Competente que emitiu a autorização, sobre qualquer modificação do navio com impacto sobre o Bem-estar dos animais
- c) Requerimento
- d) Dados do transportador marítimo e da companhia que opera o navio, caso esta seja diferente. Nestes dados deve constar: Nome, morada, telefone, e-mail, indicação da pessoa de contacto.
- e) Documentação do navio:
 - Plano geral do navio, com identificação e dimensões dos compartimentos
 - Plano de segurança
 - Plano do sistema de água
 - Plano de escoamento
 - Plano de ventilação
 - Plano de iluminação
 - Plano de contingência para as situações de doença/acidente dos animais
 - Perfil da tripulação, incluindo a sua experiência individual em matéria de manuseamento e cuidados a prestar aos animais
 - Livro de estabilidade
 - Cópias válidas dos certificados de classificação do navio (Load lines, SOLAS e MARPOL) e evidências da verificação do cumprimento do Regulamento 1/2005, de 22/12/2004.
 - Procedimentos internos do navio, no que se refere aos cuidados a prestar aos animais, e garantia do Bem-estar Animal. Estes procedimentos devem estar estabelecidos à partida, definindo-se assim os requisitos a cumprir, as responsabilidades de cada um dos intervenientes, as monitorizações a realizar e as medidas corretivas em caso de surgirem situações que põe em causa do Bem-Estar dos animais. Assim e nesta perspetiva, os referidos procedimentos, devem incluir entre outros, os seguintes aspetos:
 - ✓ Controlo ambiental- Definição dos parâmetros ambientais adequados (temperatura, humidade) e de ventilação. Medidas a adotar sempre que estes parâmetros, bem como a concentração de gases (amoníaco), são ultrapassados;
 - ✓ Alimentação e abeberamento dos animais- Tipo, frequência e quantidade de alimento e água fornecida aos animais
 - ✓ Camas- Maneio das camas, nomeadamente frequência de remoção ou substituição das camas, sempre que tal se justifique;
 - ✓ Medidas adotadas em situações de doença, traumatismo ou morte dos animais- Ter em conta o Plano de contingência do navio, nomeadamente os métodos de occisão de emergência dos animais.



- ✓ Devem ser previstos registos dos diferentes aspetos acima mencionados, nomeadamente dos parâmetros ambientais, alimentação e abeberamento, maneo das camas, cuidados prestados aos animais, mortalidade, traumatismos ou outras condições que tenham levado a uma intervenção por parte das pessoas responsáveis. Estes registos devem ser facultados à Autoridade Competente sempre que tal for solicitado.
- ✓ Definição das responsabilidades no maneo e prestação de cuidados de emergência aos animais;
- ✓ Definição das medidas tomadas em situações de avaria ou falha do equipamento, nomeadamente equipamento de fornecimento de água, ventiladores, bombas de escoamento de águas residuais e dejetos.

C.2 Autorização dos transportadores rodoviários e requisitos do transporte rodoviário

Os transportadores rodoviários, que vão proceder ao transporte dos animais entre as explorações de origem e o Porto marítimo, têm que estar autorizados como transportadores de animais vivos, ao abrigo do Regulamento 1/2005, de 22/12/2004, para as espécies que se propõem transportar.

Os condutores têm que possuir um certificado de aptidão profissional, emitido ao abrigo do citado Regulamento.

Devem ser cumpridos os requisitos relativos ao transporte dos animais que constam do Regulamento 1/2005, de 22/12/2004, nomeadamente no que se refere à aptidão dos animais, aos meios de transporte, manuseamento, carga e descarga e espaço por animal.

Nesse sentido deve ser apresentada, relativamente aos transportadores e veículos, a seguinte informação, **uma semana antes da data prevista para o início do embarque:**

- Identificação dos transportadores rodoviários;
- N° de autorização dos transportadores de animais (autorizações válidas);
- Matrículas dos veículos a utilizar e espaço da caixa de carga - referenciar as matrículas das caixas de carga (reboques e semi-reboques) e não dos tratores.
- No caso de transportadores estrangeiros devem ser enviados os comprovativos das autorizações dos transportadores, assim como dos veículos de carga (os tratores não são necessários)
- N° de animais a transportar e estimativa do peso médio dos animais (por veículo) - Consultar tabelas do Cap. VII, do Anexo I, do Regulamento 1/2005, de 22/12/2004
- Comprovativos dos certificados de aptidão profissional dos condutores.

No final do transporte, o veículo deve ser lavado e desinfetado num centro de limpeza e desinfeção autorizado.

Para efeitos de cálculo do nº de animais a transportar em cada veículo, será necessário considerar as dimensões dos veículos (caixa de carga), os pesos estimados dos animais e as tabelas de espaço do Cap. VII, do Anexo I, do Regulamento 1/2005, de 22/12/2004, que aqui transcrevemos:

* Para bovinos / transporte rodoviário

Categoria	Peso aproximado Kg	Área em m ² por animal
Vitelos de criação	50	0,30 a 0,40
Vitelos médios	110	0,40 a 0,70
Vitelos pesados	200	0,70 a 0,95
Bovinos médios	325	0,95 a 1,30
Bovinos adultos	550	1,30 a 1,60
Bovinos grandes	>700	> 1,60

10

* Para ovinos

Categoria	Peso aproximado Kg	Área em m ² por animal
Ovinos tosquiados e borregos com peso igual ou superior a 26 kg	<55	0,20 a 0,30
	>55	>0,30
Ovinos não tosquiados	<55	0,20 a 0,40
	>55	>0,40
Ovelhas em estado de gestação avançada	<55	0,20 a 0,50
	>55	>0,50
Caprinos	<35	0,20 a 0,30
	35 a 55	0,30 a 0,40
	>55	0,40 a 0,75
Cabras em estado de gestação avançada	<55	0,20 a 0,50
	>55	>0,50

A título de exemplo e para bovinos deverá ser presente, a seguinte informação por veículo (caixa de carga)

Matrícula	Dimensões	Referência Kg-área em m ² por animal (Bovinos)	Nº de animais a transportar
XX-YY-ZZ	61,3 m ² Piso inferior- 32,2 m ² Piso superior- 29,1 m ²	(200-325)-(0,7-0,95)	87-64
	61,3 m ² Piso inferior- 32,2 m ² Piso superior- 29,1 m ²	(325-550)-(0,95-1,3)	64-46
	61,3 m ² Piso inferior- 32,2 m ² Piso superior- 29,1 m ²	(550-700)-(1,3-1,6)	46-38

Ter em atenção que não podem ser ultrapassados os pesos máximos permitidos por veículo (reboque ou semirreboque), pela legislação rodoviária.

C.3 Planeamento da viagem e operações

O planeamento da viagem deverá ser remetido com a devida antecedência (**pelo menos uma semana antes da data prevista para o início do embarque**), permitindo assim a alocação de recursos e a organização dos controlos.

11

O **plano de carga do navio**, documento em que consta o nº de animais em cada parque do navio, consoante a espécie, o escalão de peso e a área ocupada por animal (com base no Regulamento (CE) 1/2005, 22/12/2004), deve ser entregue **uma semana antes da data prevista para o início do embarque**.

Documento essencial ao planeamento da viagem é a **Licença de importação de animais vivos**, uma vez que é ele que garante a existência de condições para a receção dos animais, no país de destino. A licença de importação deve ser remetida na sua versão original e acompanhada de uma tradução em português ou inglês, com a antecedência de, pelo menos, 15 dias antes da data prevista para o início do embarque.

Deve-se planear a chegada do navio e as operações de carga dos animais, no sentido das mesmas decorrerem durante os dias da semana (segunda a sexta-feira), evitando-se assim os fins de semana e os feriados, uma vez que será necessário assegurar os recursos necessários com vista à realização dos controlos obrigatórios para este tipo de exportação.

De modo a permitir uma correta articulação entre os vários serviços envolvidos nas operações de exportação e a fim de se evitarem esperas desnecessárias, prejudiciais ao bem-estar dos animais, **as operações de carga nas explorações só terão início, 12 horas após a verificação da conformidade do navio** para a realização do transporte dos animais, que é efetuada através de inspeção física ao navio (vistoria referida em C.1.). No entanto, pode ser autorizado pelas DSAVR a redução do período referido tendo em conta a planificação de trabalho interna.

Alerta-se que, não serão autorizadas alterações ao planeamento previamente autorizado, designadamente aquelas que ocorram durante as operações já em curso. Só serão tidas em conta situações que surjam, que possam ser enquadradas como de força maior, e que coloquem em causa o bem-estar dos animais que se encontrem em trânsito para o Porto de embarque ou já no Porto a aguardar carregamento. Neste caso, a autorização caberá ao respetivo Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária territorialmente competente, após avaliação da situação e da possibilidade de alocar pessoal oficial em número suficiente ao controlo em causa.

Qualquer alteração à data inicialmente prevista para as operações deve ser devidamente justificada e prontamente divulgada aos serviços da DGAV (serviços centrais e regionais).

C.3.1 Transporte rodoviário entre a exploração e o Porto marítimo e posterior carga dos animais

No planeamento da viagem deverá constar a seguinte informação geral e por exploração e remessa a carregar:

- Explorações de partida dos animais- Identificação, ME e localização
- Nº total de animais a transportar por exploração
- Nº de veículos a utilizar
- Nº total de transportes entre as explorações e o Porto marítimo
- Centro de limpeza e desinfeção autorizado, onde serão lavados e desinfetados os veículos.

12

Por exploração de origem e remessa de animais a transportar:

- Identificação do transportador de animais e veículo
- Nº de animais a carregar por veículo (ter em atenção os requisitos de espaço por animal no transporte, a altura do dia em que os animais serão carregados e as condições climatéricas previstas)
- Data e hora da partida dos animais da exploração
- Duração do transporte rodoviário da exploração até ao Porto marítimo
- Data e hora de chegada dos animais ao Porto marítimo
- Tempo estimado de permanência no cais marítimo.

Deve ser previsto um plano de contingência, que inclua os seguintes aspetos:

- Contactos de emergência oficiais, dos responsáveis (organizadores), dos veterinários
 - Veículos de substituição em caso de avaria ou acidente, ou outra situação imponderável
 - Meios de abate de emergência dos animais em qualquer uma das etapas do processo, tendo em conta que apenas podem ser transportados animais aptos para o transporte - ter em consideração o Procedimento para abate de emergência da DGAV
 - Meios para captura ou abate de animais que possam fugir
 - Separação de animais que estejam mais fracos ou caídos à chegada ao Porto
 - Exploração de emergência na zona do Porto de embarque, para o caso de impossibilidade de os descarregar no Porto e que por motivos de Bem-estar Animal não possam voltar á exploração de origem. Esta exploração deve estar o mais próximo possível do Porto marítimo (aconselha-se que o tempo de viagem dos animais para esta exploração seja no máximo de meia hora).

Alimentação e abeberamento:

- Tipo de alimentação e quantidade de ração que será fornecida aos animais
- Origem da água potável.

As operações de carga dos animais nas explorações são acordadas com as DSAVR das áreas onde se localizam as explorações e as operações de carga nos Portos marítimos são acordadas com a DSAVR onde se localiza o Porto, de acordo com o planeamento dos recursos humanos para o acompanhamento das operações,

O tempo de permanência no cais deve ser o mais curto possível. Sempre que o tempo de permanência **seja superior a 4 horas** ou quando ocorram situações imprevistas, devem existir condições para manter os animais no Porto marítimo (condições de alojamento, abeberamento e alimentação) ou, caso não existam essas condições no Porto marítimo, devem ser previstas no Plano de contingência, medidas que permitam assegurar o cumprimento do acima citado (explorações ou locais de retaguarda onde possam ser alojados os animais, enquanto aguardam o retomar das operações).

o Organizador deve apresentar, no Plano de contingência, um local de retaguarda, por falta de condições de alojamento, abeberamento e alimentação no Porto marítimo, bem como declaração comprovativa da autorização de utilização desse local, para o efeito acima referido, assinada e carimbada pelo proprietário do referido local.

Apenas podem ser transportados animais aptos para o transporte, de acordo com o previsto no Cap. I, do Anexo I, do Regulamento 1/2005, de 22/12/2004.

Tem que se assegurar que existem no cais condições para uma adequada carga dos animais no navio de gado (mangas de encaminhamento adequadas) e que durante as operações de carga são cumpridas as disposições do Anexo I, do Regulamento 1/2005.

Os veículos têm que ser lavados e desinfetados, pelo menos no final de cada período de carga, em centros de limpeza e desinfeção autorizados. O planeamento das operações deve ser feito contabilizando-se o tempo necessário para as operações de lavagem e desinfeção.

Atendendo a que se permite a lavagem e desinfeção dos veículos, no final de cada período de carga, reforça-se a necessidade de manutenção de uma cama adequada para os animais e que minimize o contacto dos mesmos com fezes e urinas.

C.3.2 Transporte marítimo

Uma semana antes da data prevista para o início do embarque, deverá ser remetido à DGAV (secdspa@dgav.pt; mcorreia@dgav.pt; apalma@dgav.pt), e à DSAVR da área de localização do Porto marítimo de carga, a notificação para carga e transporte marítimo de animais em navios gado que se junta no anexo 3.

ANEXO 1

MINUTA DO REQUERIMENTO DE PEDIDO DE EXPORTAÇÃO
E APROVAÇÃO DE QUARENTENA

Exmo. Sr. Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária
da Região _____

14

Somos a remeter o pedido de exportação e aprovação de quarentena que abaixo se identifica:

Nome do responsável _____

Contacto: E-mail _____ e telefone _____

Marca da exploração _____ NIF _____

Localização da quarentena _____

Nº de título / processo REAP _____

Data do início da quarentena ____ / ____ / ____

Médico veterinário responsável _____

Nº cédula profissional _____

Contacto: E-mail _____ e telefone _____

Mais se anexa a listagem dos animais para a qual se solicita autorização de quarentena e a planta do local, indicando a localização dos parques e a identificação dos lotes.

Nome do organizador da viagem _____

Navio: _____

Data prevista de carga ____ / ____ / ____

Pede deferimento

Data e assinatura

ANEXO 2

MINUTA DO REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE NAVIO GADO

(REGULAMENTO 1/2005, DE 22/12/2004)

Exmo. Sr. Diretor Gera de Alimentação e Veterinária

15

Somos a remeter o pedido de certificação de navio de gado que abaixo se identifica:

1. DADOS DO TRANSPORTADOR (O transportador é a companhia que detém o navio)

Nome do transportador _____

Morada _____

Telefone _____

e-mail _____

Pessoa de contacto _____

Número IMO do transportador _____

2. DADOS DA COMPANHIA QUE OPERA O NAVIO (Caso seja diferente do transportador)

Nome da companhia que opera o navio _____

Morada _____

Telefone _____

E-mail _____

Pessoa de contacto _____

Número IMO da companhia que opera o navio _____

3. DADOS DO NAVIO

Número IMO do navio _____

Nome do navio _____

Outros nomes que o navio tenha tido anteriormente _____

Estado da bandeira _____

Porto de registo _____

Data de construção _____

Data da conversão do navio em navio gado (se aplicável)

Sociedade de classificação _____

Espécies a ser transportadas _____

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL EM PORTUGAL

Nome _____

Morada _____

Telefone _____

E-mail _____

5. DATA _____

Assinatura do transportador

Assinatura do representante legal

ANEXO 3
MINUTA DO REQUERIMENTO PARA CARGA E TRANSPORTE MARÍTIMO DE ANIMAIS EM NAVIOS GADO

Exmo. Sr. Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região _____

Somos a remeter o pedido de carga e transporte marítimo de animais em navio de gado que abaixo se identifica:

Nome do barco _____
 N° de aprovação _____
 N° IMO _____
 Nome e contacto do organizador _____
 Agente de navegação _____
 Porto de partida _____
 Data e hora de chegada ao Porto de partida _____
 Data prevista de saída _____
 Data e hora prevista do início da carga _____
 País e Porto de chegada _____
 Duração prevista da viagem _____ Dias e Horas _____
 Origem dos animais - marcas da(s) quarentena(s) _____

Espécie/tipo	Número	Peso médio	Peso total	Espaço total disponível (m ²)	Densidade animal em m ² /animal *
Vacas					
Novilhas					
Touros					
Bovinos castrados					
Vitelos					
Ovinos					
Borregos					
Total					

* Densidades previstas no Cap. VII, do Anexo I, do Regulamento 1/2005

Houve alteração da tripulação desde a aprovação do navio ou da última viagem de transporte de animais? Sim Não

Em caso afirmativo indicar o nome dos novos tripulantes e a sua experiência com animais _____

Houve alguma alteração do navio, relevante para o transporte de animais vivos desde a aprovação do navio ou da última viagem de transporte de animais? Sim Não

Em caso afirmativo indicar as alterações efetuadas _____

Título _____ (transportador/organizador/agente) Data _____ / _____ / _____

Assinatura _____

ANEXO 4 - CRONOGRAMA

PERÍODO DE TEMPO ANTES DA DATA PREVISTA DO EMBARQUE

17

	35 dias	15 dias	8 dias	4 dias	Dia do embarque
Requerimento de exportação e quarentena					
Listagem dos animais que iniciam a quarentena e planta da localização					
Certificado de aprovação do navio (navio já certificado) ou caso o navio não esteja certificado, entrega do pedido de certificação (ver ponto C.1)					
Licença de importação de animais vivos (ver ponto C.3)					
Documentação dos transportadores rodoviários de animais (ver ponto C.2)					
Planeamento da viagem (ver ponto C.3)					
Requerimento para carga e transporte de animais (ver Anexo 3)					
Resultados das análises e atestados sanitários (ver ponto B.5.7)					
Vistoria do navio para efeitos de certificação (navios não certificados)					
Controlo dos animais, meios de transporte (navio e veículos rodoviários) e operações (carga, descarga e manuseamento), no Porto marítimo e nas explorações					

ANEXO 5 - RESUMO DA DOCUMENTAÇÃO

1. DOCUMENTOS A ENVIAR À DSAVR

35 DIAS ANTES

- a) Requerimento de pedido de exportação e aprovação de quarentena.
- b) Listagem dos animais que iniciam a quarentena (em Excel).
- c) Planta dos parques da quarentena com a identificação da localização dos lotes de animais.

15 DIAS ANTES

- d) Licença de importação de animais vivos

8 DIAS ANTES

- e) Resultados analíticos.

2. A ENVIAR À DSPA (secdspa@dgav.pt, mcorreia@dgav.pt, apalma@dgav.pt)

RESPEITANDO O CRONOGRAMA APRESENTADO NO ANEXO 4

Documentos a enviar na primeira exportação a efetuar (esta documentação diz respeito maioritariamente ao navio, pelo que cada vez que o navio é alterado terá que ser apresentada).

- a) Certificado de aprovação do navio (navio já certificado) ou caso o navio não esteja certificado, entrega do pedido de certificação
- b) Declaração assumindo o compromisso de informar a Autoridade Competente que emitiu a autorização, sobre qualquer modificação do navio com impacto sobre o Bem-estar dos animais
- c) Dados do transportador marítimo, companhia que opera o navio (caso esta seja diferente do transportador marítimo) e representante legal em Portugal (Preenchimento do modelo do Anexo 2 para efeitos de certificação de navio gado)
- d) Documentação do navio:
 - Plano geral do navio, com identificação e dimensões dos compartimentos
 - Plano de segurança
 - Plano do sistema de água
 - Plano de escoamento
 - Plano de ventilação
 - Plano de iluminação
 - Plano de contingência para as situações de doença/acidente dos animais
 - Perfil da tripulação, incluindo a sua experiência individual em matéria de manuseamento e cuidados a prestar aos animais
 - Livro de estabilidade
 - Cópias válidas dos certificados de classificação do navio (Load lines, SOLAS e MARPOL) e evidências da verificação do cumprimento do Regulamento 1/2005, de 22/12/2004
 - Procedimentos internos do navio, no que se refere aos cuidados a prestar aos animais e garantia do Bem-estar Animal.

- e) Plano de contingência do organizador, relativamente às operações de carga no Porto marítimo
- f) Identificação da exploração de retaguarda onde possam ficar alojados os animais, caso existam problemas a nível do Porto marítimo (alojamento superior a 4 horas).

Documentos a enviar em todas as exportações a efetuar

- a) Cópia dos relatórios do comandante do navio, relativamente às últimas 5 viagens na qual se incluam os detalhes da mortalidade.
- b) Declaração, assinada pelo comandante do navio, atestando a limpeza e desinfeção do navio antes do embarque dos animais
- c) Descrição da viagem planeada, incluindo os principais portos de descarga e paragem e a frequência prevista de viagens a realizar.
- d) Perfil da tripulação, incluindo a sua experiência individual em matéria de manuseamento e cuidados a prestar aos animais (Caso exista alguma alteração relativamente à tripulação)
- e) Plano de carga do navio, onde estejam identificados os compartimentos, o nº de animais a alojar em cada compartimento e os pesos médios dos animais por compartimento. Caso exista alguma alteração dos compartimentos, deve ser enviado um plano geral do navio revisto.
- f) Documentação relativa à quantidade e tipo de alimento a fornecer aos animais durante a viagem.
- g) Lista dos medicamentos a utilizar durante a viagem.
- h) Identificação dos transportadores rodoviários.
- i) Comprovativos dos certificados de aptidão profissional dos condutores.
- j) Nº de autorização dos transportadores de animais (autorizações válidas). No caso de transportadores de outros Estados Membros, deve ser remetido cópia da autorização do transportador.
- k) Matrículas dos veículos a utilizar e espaço da caixa de carga.
- l) Nº de animais a transportar e estimativa do peso médio dos animais (por veículo).
- m) Notificação para carga e transporte de animais (ver Anexo 3).
- n) Licença de importação de animais vivos
- o) Planeamento das operações de carga, onde conste as explorações de carga, explorações de partida dos animais, Nº total de animais a transportar por exploração, Nº de veículos a utilizar por exploração, locais onde se irá realizar a limpeza e desinfeção dos veículos.